



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 18 DE DEZEMBRO.

Tendo nós publicado na Gazeta Extraordinária N.º 423, como objectos da primeira importância, as Leis N.º 124 e 125, assim como na Gazeta N.º 124 o Ofício, que de ordem de S. Magestade dirigio o Ministro da Justiça ao Secretario do Soberano Congresso, agradecendo da parte do mesmo Augusto Senhor a consideração, em que o mesmo Congresso havia tomado a necessidade de S. A. R. viajar pelos Paizes constitucionais mais notaveis, como sãm *Hespanha*, *França*, e *Inglaterra*, a fin de adquirir as luzes necessarias sobre este sistema de Governo, que o ham de habilitar para, debaixo dos mesmos principios fazer hum dia a felicidade da Nação Portugueza; agora publicamos de Ordem Superior as duas Portarias, que acompanharam os numeros das Leis, que decorrem desde 114 a que chegará a penúltima remessa, até 130, em que termina esta ultima. Fazendo assim ver, que as referidas Leis, sendo enviadas pelo Poder Executivo depois da sua competente promulgação, tem todas as condições para obrigarem se os Subditos à efectiva observância d'ellas: para o o que as iremos successivamente publicando n'esta mesma folha, como temos praticado até ao presente.

LISBOA.

ARTIGOS D'OFÍCIO.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar, em adicionamento á Portaria de 5 do corrente, remeter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino no Rio de Janeiro, Pedro Luiz Diniz, os exemplares inclusos assim dos Diarios do Governo publicados desde aquelle data até hoje, como tambem das Leis igualmen-

te publicadas desde N.º 114 até 119. O que o referido Ministro levará ao conhecimento de S. A. o Príncipe Real. — Palacio de Queluz em 24 de Setembro de 1821. — Joaquim José Monteiro Torres.

Manda El-Rei pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, em adicionamento á Portaria de 5 do corrente, remeter ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino no Rio de Janeiro, os Diarios do Governo publicados desde 6 do dito mês até hoje, e a Lei N.º 111: E Determina Sua Magestade, que se faga logo dar nessa Província a mais restricta, e prompta execução a que se Ordene na Carta de Lei transcripta no Diário de 3 do citado corrente mês: o que o mesmo Ministro levará ao conhecimento de S. A. o Príncipe Real. Palacio de Queluz em 25 de Outubro de 1821. — Joaquim José Monteiro Torres. — P. S. Inclusas se remetem as Leis até N.º 130, recomendando Sua Magestade, como já fica dito a exacta observância da Lei N.º 124, que he a mesma transcripta no citado Diário.

CORTES. — Sessão 162 — 20 de Agosto.

Lida, e aprovada a acta, se fez menção dos Ofícios do Ministério, e de algumas felicitações.

Observou-se ser indecoroso hincem os Deputados, que forão Eleitores de Comarca fazer a nomeação dos Juizes de Facto, debaixo da Presidencia do Corregedor do Crime da Corte e Caza; mas reflectindo-se que não hão ali como Deputados, ficou assentado que po hão hincem.

Fez-se a chamada dos Srs. Deputados, e estavão presentes 95 faltando 9.

Constituições

O Sr. Freire fez a leitura do artigo 29, concebido nestes termos:

" O Governo da Nação Portugueza he a Monarquia Constitucional hereditaria, com Leis fundamentaes, que regulem o exercicio dos quatro poderes politicos."

O Sr. Bastos pedindo a palavra, disse:

" Nas Bases disce-se — Guardar-se-ha na Constituição huma bem determinada divisão dos tres poderes, Legislativo, Executivo, e Judicial. Não se fallou no Administrativo, que tem sido quasi sempre reputado huma parte do executivo. Não se fallou igualmente no Real como destino desto.

" Agora vejo apparecer o administrativo como hum 4.^a poder político. E não julgo isto contrario as Bases; porque nellas não se excluiu poder algum, e sómente se prometeu que, aquelles tres principaes se dividirão exactamente.

" A divisão porém do projecto da Constituição me parece ainda mesquinha. Huma Monarquia Constitucional bem organisada deve ter hum quinto poder distingto e separado dos outros.

" O germe desta distinção acha-se nos Escriptos de Vernon Tonerre. Grandes Publicistas a tem adoptado. E ella parece ser a chave de toda a organização política.

" Eu quizera pois que nesta conformidade os Poderes Constitucionaes se dividissem em Legislativo, Ministerial, Judicial, Administrativo, e Real; o primeiro residindo nas Cortes; e segundo nos Ministros, o terceiro nos Juizes, o quarto nas Juntas respectivas, e o quinto no Rei.

" Os quatro primeiros são activos, o ultimo hé neutro. Aquelles devem concorrer todos por diversas veredas para o mesmo fim.

" Mas se elles se chocarem entre si, ou sahirem de suas esferas, he necessário que haja huma força que restabeleça a ordem. Esta não pôde estar em algum delles; pois lhe poderia servir para esmagar os outros. Deve estar n'hum Poder mui diferente, cuja influencia apareça em tâda a parte onde for necessária, como preservadora e reparadora, e nunca como hostil.

" Hum tal poder he o Real. O Rei está em meio dos outros Poderes como huma autoridade neutra e intermediaria, sem algum interesse bem entendido em desaranjar o equilibrio, tendo ao contrario o maior interesse em conservá-lo.

" Se por exemplo a acção do poder executivo ou Ministerial saí da sua esfera, e tenta entrar nas dos outros, o Rei distitue os Ministras. Se a acção do poder representativo se torna judicial fazendo Leis injustas, o Rei por meio do Veto ainda que não seja suspensivo adverte a Camara dos Representantes, e adverte a Nação daquella injustiça, que talvez em consequência disso se remedie. Se o Poder Judicial abusa da viola e liberdade dos homens applicando com demasiado rigor as Leis aos factos, o Rei adoga esse com o seu direito de clemacia, &c.

" O vicio de quasi todas as Constituições (diz hum grande Escriptor) consiste em não terem credo hum poder neutro, e em se reunir a somma de autoridade, de que elle deve ser

revestido em algum dos Poderes activos. Então esse poder, gozando de suplícadas atribuições, será necessariamente mais forte que os outros, e o equilibrio desaparecerá, e seguir-se-ha o despotismo.

" Além de que: por isso mesmo que o Monarca he inviolável, e os Ministros responsáveis não pôde deixar de fazer-se a separação do poder Real, e do poder Ministerial. De outra sorte vem a ser os Ministros o instrumento, e o Rei o braço que o move, e não pôde haver maior absurdo que o declarar responsável o instrumento, e o braço inviolável.

O Sr. Macedo não aprovou a divisão de quatro poderes, que no artigo se establecia, e mostrou que temo-se seleccionado nas Bases haver só tres Poderes, tra esta divisão mais razoavel.

O Sr. Moura fez observações em que mostrou que ha funções de poder *administrativo* (hum dos quatro que se estabelece) que têm atribuições muito independentes do Poder Judicial, e que não se querendo estabelecer a denominação dos quatro Poderes, embora se não estabelecesse; porém que muito bem se entendia haver os quatro Poderes, que se mencionavão no Artigo 20.

O Sr. Freire conformou-se em parte com as razões do Sr. Moura, porém expôz, que se deverião estabelecer só os tres Poderes, como se aprovara nas Bases.

O Sr. Mauricio poz algumas objecções á opinião do Sr. Bastos; e era de opinião que se determinasse o mesmo já estabelecido nas Bases.

O Sr. Borges Carneiro sustentou o Artigo, dando a razão, como se devia entender o quarto Poder, como huma parte do território, isto he, dividido em dois, o Judicial e o *Administrativo*.

O Sr. Castello Branco sustentou que era o mais conveniente estabelecer só os tres Poderes Legislativo, Executivo e Judicial, nos quais se incluirão todas as atribuições de quaisquer outros Poderes.

O Srs. Soeira, e Vaz Filho deram igualmente razões pelas quais insistiram que não erão admissíveis mais que os tres Poderes acima mencionados, e o ultimo destes Srs. mostrou como o Poder Judicial se devia considerar como o equilibrio dos dois primeiros.

O Sr. Margoschi sustentou que fossem estabelecidos só os tres Poderes considerando como prejudicial o quarto poder, o *administrativo*.

O Sr. Moura combateu por diferentes vezes as opiniões de alguns dos Srs. Deputados explicando a necessidade do estabelecimento de hum quarto Poder.

O Sr. Guerreiro, e o Sr. Fernandes Thomaz, também se opuserão ao estabelecimento de novos poderes, além dos tres já declarados nas bases; e julgando-se o Artigo suficientemente discutido propôz o Sr. Presidente se era aprovado como se acha, e decidiu-se que no mesmo Artigo se fizesse a emenda de *tres* em lugar de *quatro*.

Fez-se a leitura do Artigo 30, e com breve discussão foi aprovado nesta conformidade:

" Estes Poderes são Legislativo, Executivo, e Judicial. O primeiro reside nas Cortes com dependencia da sancção do Rei pela manei-

ra, que se declarar, o segundo está no Rei, e seus Ministros, que o exercitariaõ debaixo da authóridade do mesmo Rei; o terceiro está nos Juizes. Cada hum destes Poderes será de tal forma independente, que nenhum arrogue a si as attribuições do outro.

Leu o Sr. Freire o Artigo 31, ao qual se opôz o Sr. Fernandes Thomaz dizendo que a sua colocação não era propria neste lugar, devendo pertencer a hum título separado, em que se trate da Successão.

Com breve reflexões propôz o Sr. Presidente a votos, se o Artigo passava como se achava, e não sendo aprovado; propôz a opinião do Sr. Travassos, que era contraria parte do mesmo Artigo, com o que se conformou o Sr. Fernandes Thomaz, e o que se aprovou, ficando nos seguintes termos.

"A Dynastia Reinante he a da Sereníssima Caza de Bragança. O mesmo Rei actual he o Senhor Dom João VI.

O Sr. Borges Carneiro propôz que o Artigo fosse trasladado para depois do 28, o que sendo posto a votos não se aprovou, bem como a emenda de huma palavra proposta pelo Sr. Castello Branco.

Foi lido e aprovado com breve discussão, o seguinte.

"Título 3.^o — Das Cortes, ou do Poder Legislativo — Cap. 1.^o — Da eleição dos Deputados das Cortes. — 1.^o Fórmula da Eleição. — Art. 32 A Nação Portugueza he representada nas suas Cortes, isto he, no ajuntamento dos Deputados, que a mesma Nação para esse fim elege, com respeito à povoação de todo o território Portuguez. Tendo-se porém proposto algumas duvidas a respeito do artigo 32, e sendo chegado a hora de levantar a Sessão, assentou-se em que ficasse adiado.

O Sr. Presidente mencionou para ordem do dia seguinte os pareceres das Comissões nas Sessões Ordinária, e Extraordinária, e levantou-se a Sessão ao meio dia.

CORTES. — Sessão 163 — 21 de Agosto.

Depois d'aprovada a acta; se fez menção dos Ofícios do Ministerio, e entre estes de hum do Ministro dos Negocios do Reino, que acompanhava a minuta de hum Decreto de S. M. para fazer cumulativa a autoridade dos Magistrados em algumas Províncias, para se evitare o contrabando dos cereais.

O Sr. Guerreiro oppôz-se imediatamente a que se tomasse em consideração, por ser isto hum projecto de Lei, que o Governo Executivo propunha ao Congresso.

Foi esta inateria objecto de huma larga discussão, e se rejeitou.

O Sr. Freire fez a chamada dos Srs. Deputados, e estavão presentes 91, faltando 13.

Entrou-se na leitura e observações sobre os pareceres das Comissões que versavão a respeito de requerimentos de partes, e sum relaçao alguma com o Brazil, e por isso os não referimos.

Na Sessão de tarde ventilou-se o projecto para o estabelecimento do Laço Nacional, por ser o antigo distintivo só da Caza Real.

A Comissão de Constituição deu o seu parecer sobre os Governos do Ultramar em 18

artigos; e sobre que já publicamos o competente Decreto.

O Sr. Presidente mencionou para o dia seguinte o projecto de Constituição.

CORTES. — Sessão 164 — 22 de Agosto.

Depois de aprovada a acta, e se d. r. conta das participações Oficiais, e de algumas representações se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achou estarem presentes go faltando 14.

Constituição.

Leu o Sr. Ribeira Costa o Artigo 32.^o adiando de outra Sessão, e tendo-se discutido por algum espaço, por o Sr. Presidente a votos, e ficou aprovado como se acha concebido, e he o seguinte:

"A Nação Portugueza he representada nas suas Cortes, isto he, no ajuntamento dos Deputados, que a mesma Nação para esse fim elege, com respeito á povoação de todo o território Portuguez."

Seguiu-se a leitura do Artigo 33.^o, a respeito do qual disse o Sr. Macedo que se não podia discutir em quanto o não fossem os Artigos, que farão á nova redacção, nos quaes se marcam os direitos dos Cidadãos; e pelos quaes são conhecidos, como Cidadãos.

Os Srs. Gouveia Durão, Ferreira Borges, Bramcamp, e José Pedro da Costa também julgavão que sem aquelles Artigos serem discutidos não podia ter lugar a discussão a respeito deste, visto que sem se conhecer quem era Cidadão não se podia determinar quaes erão os que podem entrar nas Eleições.

O Sr. Guerreiro aprovava a primeira parte do artigo; porém não a segunda na qual se determina, que são excluidos os Regulares na eleição dos Deputados, excepto os das Ordens Militares — os quaes o Ilustre Deputado julgava Regulares tanto hums como outros, não devendo haver excepção; e que igualmente não aprovava que fossem exceptinados das Eleições — os Estrangeiros, inda que naturalizados; os criados de servir &c. &c.

Repetindo o Sr. Macedo que o Artigo devia ficar adiado como já proposera, e sendo apoiado por cinco dos Srs. Deputados para ser posto a votos (conforme a Ordem) propôz o Sr. Presidente á votação, e foi decidido que a discussão continuasse.

Os Srs. Annes, Borges Carneiro e Maura aprovaram, e sustentaram o Artigo; outros dos Srs. Deputados proposerão que o artigo fosse redigido novamente. Pela fórmula da discussão se assentou (por votação) que para ser tratado o Artigo 33 devia primeiro decidir-se a questão preliminar (parte do Art. 34) sobre a eleição directa, ou indirecta dos Deputados de Cortes pelo Povo.

Por eleição directa se entendia quando o Povo elegia directamente os Deputados de Cortes; e pela indirecta quando erão elegidos por Eleitores de Comarca. &c.

Os Srs. Miranda e Ferreira Borges preferiam as eleições indirectas, com as quaes observavão já a Nação se dera bem, sem se commeterem desordens no acto, em que a ella se procedeu, e tendo recahido sobre pessoas acreditadas por toda a Nação.

O Sr. Pessanha preferia a eleição directa

sustentando, que este era o medo de qualquer Ciudadão explicar mais facilmente, e com legitimitade o seu voto.

Os Srs. *Miranda* e *Moura* combaterão esta opinião mostrando as dificuldades, que havia na sua execução.

Levantou-se a Sessão depois do meio dia.

CORTES. — Sessão 165 — 23 de Agosto.

Sendo lida, e aprovada a acta, se começou a menção dos Ofícios; o que feito, o Sr. *Pereira do Carmo* apresentou além de outras a seguinte indicação:

A instituição dos Juizes de facto já decretada para os Crimes por abuso da liberdade da Imprensa, e projectada para todos os outros crimes no Artigo 171 do Projecto da Constituição, he sem dúvida o maior, e mais valioso presente, que podíamos fazer a nossos constituintes; todavia será por ventura menos bem recebida entre nós, por a estranheza que sempre costumou causar instituições novas, quando a opinião pública não tem preparado e disposto o ânimo dos Povos. Ha mais de 30 annos que se trabalha por naturalizar em França a instituição dos Jurados; e ainda o anno passado mandou o Governo *Francez* a Inglaterra hum Jurisconsulto, Mr. *Coltus*, para se instruir nesta matéria. Comecemos pois por onde, os *Francezes* acabarão, e digamos ao Governo que mande a Inglaterra hum Jurisconsulto Portuguez versado na lingua Ingleza a praticar o processo dos jurados, com obrigação de assistir ás correigões dos trimestres, e fendo que seja hum anno, volte á Patria a plantar entre nós os conhecimentos práticos que tiver adquirido.,,

Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Fernandes Thomaz* fez a indicação, de — que o Governo ordene à Junta do Comércio convoque todos os Negociantes matriculados, para que estes elejam de entre si huma Comissão, que seja encarregada de propor os embargos e estorvos, que sofre o Comércio, e os meios de o melhorar, dando conta ao soberano Congresso pelas suas Comissões competentes do resultado dos seus trabalhos, e que o mesmo se pratique em todas as outras praças do Reino.

O Sr. *Luis Monteiro* expôz, que as dificuldades, e obstáculos que o Comércio sofre actualmente procedem essencialmente da complicação, que existe na fiscalização, e da forma dos despachos, que para se fazerm os precisos passarem por muitas mezas; que nas outras Praças do Reino ha iguaes, e peiores obstáculos; que a Comissão das Peutas fez huma representação que enviou ás Cortes o Ministro, na qual se conforma muito com a proposta do Sr. *Fernandes Thomaz*, pois propunha a necessidade de augmentar aquella Comissão com Negociantes, e que a Comissão do Comércio ja tinha redigido o seu parecer sobre a mesma representação, conformando-se com ella, e que na primeira occasião se podia apresentar á sancção do Congresso.

O Sr. *Fernandes Thomaz* disse, que a sua Indicação tendia a deixar ao Corpo dos Negociantes, a liberdade de escolherem as pessoas, que julgarem mais habéis, para propor as reformas de que precisa o Comércio, e remover com os meios, que propoerem os obstáculos, que actual-

mente se lhe opõe; e que ouve dizer existe em Inglaterra, o uso de se convocarem os Negociantes, e proporem elles mesmos os melhoramentos de que precisa o Comércio.

O Sr. *Borges Carneiro* aprovou a moção do Sr. *Fernandes Thomaz*, dizendo que o principal objecto da Comissão, que se formasse devia ser o simplificar os despachos.

Entrou-se na ordem do dia, que versava sobre a vinda da Tropa para o Rio, o que foi objecto de mui varia, e extensa discussão; e por isso ainda ficou adiado para a Sessão seguinte; assim como a eleição do Sr. Presidente, e Secretários.

CORTES. — Sessão 166 — 25 de Agosto.

Nesta Sessão, depois d'aprovada a acta, e feita a menção do costume sobre os Ofícios do Ministério, e mais papeis occurrentes, a que se deu o destino competente, se fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, e se achavão presentes 78, faltando 26.

Entrou-se na ordem do dia, que era a vinda da Tropa para o Rio, cujo objecto ficara adiado; mas a discussão d'elle tornada tão variada como na Sessão antecedente, pela diversidade, e oposição das opiniões, obrigou o Sr. Presidente a reduzir a questão ao estado de ser escrutinada.

Propôz primeiramente se a votação deveria ser nominal? Venceu-se que sim por 45 votos, contra 41.

Propôz em segundo lugar se deveria vir já Tropa para o Rio? Venceu-se por votação nominal que sim por 40 votos contra 37.

Propôz em 3.º lugar se deveria vir 2000 homens? Venceu-se que fosse menos.

Propôz em 4.º lugar se seria 2 Batalhões que não excedessem a 1:200 homens, como já alli se dissera? Venceu-se n'esta conformidade.

Passou-se á nomeação de Presidente sahio eleito o Sr. *Vaz Velho* com 43 votos.

No 2.º escrutínio sahio eleito Vice-Presidente o Sr. *Trigozo* com 25 votos.

No Escrutínio dos Secretários foram eleitos o Sr. *Freire* com 41 votos; o Sr. *Querogá* com 50; o Sr. *Felgueiras* com 44; o Sr. *Ribeiro Costa* com 55.

CORTES. — Sessão 167 — 27 de Agosto.

Aberta a Sessão, e feito o mais na forma do Regimento; unanimemente foi aprovada a moção do Sr. *Brancale* para que no memorable dia 15 de Setembro se lance a primeira pedra do Monumento Constitucional, que se devia erigir na grande Praça do Rossio, em recordação dos magníficos acontecimentos, que n'elle tiverão lugar; e cujo prospecto, obra do insigne pintor *Siqueira*, se acha aprovado pela Comissão das Artes, e Manufacturas.

O Sr. *Borges Carneiro* leu huma indicação motivada, e deduzida de hum sólido e eruditíssimo discurso, para que se extinguisse a Patriarchal.

O Sr. *Fernandes Thomaz* fez a moção seguinte: Que se cunhasse huma nova moeda de prata de valor de 800 réis, com emblemas alusivos aos dias da Regeneração Política; e que já esta moeda se pagasse a El Rei a mesada de Outubro.

Achavão-se presentes 84 dos Srs. Deputados, faltando 20.

Entrou-se na ordem do dia, que era o objecto aquado sobre a votação; que huns dos Srs. Lectores sustentam que deveria ser direta, e outros indecisa.

Produziu-se por huma, e outra parte muitos argumentos fundados em exemplos praticos das Leis antigas, e modernas, e não se achando a questão ainda suficientemente elucidada; foi assim procrastinada para outra Sessão.

Declarou-se para ordem do dia os pareceres dos Comissões.

CORTES. — Sessão 168 — 28 de Agosto.

Depois de aberta a Sessão, e aprovada a acta, se entrou a dar conta dos Ofícios do Ministério, entre os quais apareceu hum do Ministro dos Negócios do Reino perguntando se podia ser nomeado Secretário d'Estado hum dos Conselheiros de Estado?

Esta pergunta abriu campo a huma extensa discussão; tendo a qual fei decisão: 1º Que não pode El-Rei nomear para Secretário de Estado a qualquer dos seus Conselheiros. 2º Nem tão pouco para quaquer outro emprego, cu cargo.

O Sr. Borges Carneiro fez huma indicação precedida de hum grande panfleto, em que desenha hum quadro contra mortos Magistrados, que esqueceram da sua alta dignidade protegem os grandes latentes, e assassinos, ou por empenhos, ou por dinheiros que recebem, tendo em vista fazer abalar o sistema Constitucional tão dignamente empregado, e não vantaj samente tentado. Expôs constatá-lo por cartas hildiginas terem sido incutidas no Povo em o mordito dos criminosos, dos sedatores, e assassinos, que estavão presos, &c. Propôs por tanto se fizesse baixar ao Congresso as devassas destes réus, e que se examinasse a conducta dos Magistrados, que os absolverão.

Depois de algumas observações assim se decidiu; e passando-se a fazer a chamada nominal dos Srs. Deputados se acharão 89, faltando 15.

A ordem do dia tinha por objecto o parecer das diferentes Comissões, acerca de requerimentos e assumptos particulares, cujo conhecimento, nem te expende com a clareza necessaria nos extractos, que temos das Sessões, nem pela sua natureza interessa ás pessoas para quem redigimos esta folha, e por isso os não referimos.

Determinou-se para a ordem do dia o projecto da Constituição.

CORTES. — Sessão 169 — 29 de Agosto.

Tendo-se aberto a Sessão, e tratado du expediente diário na forma do Regimento.

O Sr. Fernandes Thomaz fez hum addicionamento á sua indicação sobre a nova moeda, que propuzera, dizendo que se devia fazer igualmente do valor de 40 réis, e denominar-se *Constitucionais*; assim como outra hora se chamarão *Indicos*, e *Leões* as moedas, que se fizerão, alludindo ao motivo porque o tinham sido.

Fez-se a chamada nominal dos Srs. Deputados, e estavão presentes 89 faltando 15.

Constituição.

Abriu o Sr. Girão o debate e tendo exposto diferentes razões, pela maior parte extraídas da historia dos Povos livres, concluiu effe-

recedo hum novo metodo para que as cidades se fizessem directamente.

Declarou o Sr. Trigo, que tendo-se tratado já em duas Sessões esta matéria ainda não tinha expandido a sua opinião; mas que tendo corrido com grande atenção as propostas, a favor d'uma, e d'outra, se propôs a propor hum metodo, que participando de ambas lhe parecesse preencher o fim das eleições, que he o fazer-e a representação a mais exactamente possível em atenção á população, que a ideia não era sua; mas sim tirada das Cartas aos Francos por M. Du Frey, todavia que o arranjamento o tinha feito depender de certos quesitos preliminares, e entre os que expôs, notam-se os seguintes: não podem ser eleitos nem elegíveis senão aqueles Cidadãos, que as Leis habilitarem, e he isto, ouz o Ilustre Deputado, que deve haver todo o cuidado, e capela em bem se designar; o outro he huma exacta divisão de todo o território, bem conhece que a não ha; mas que se pode encarregar de apropriadamente a Comissão d'Estadística, e depois provisoriamente, em quanto não for possível realizar-se de outra forma: sabido pois que numero de Deputados deve ter cada Comarca, he facil conhecer quem são os elegíveis: o Patrício pelo seu livro nas desobrigas com huma das pessoas da municipalidade indague quem elles são, formem-se listas, que se publicarão nos Conselhos, affixando-se nas portas das Igrejas, e huma geral na Comarca.

He sobre estes dados, que fundamenta o seu método, que expôz com clareza julgando-o livre dos perigos do soborno, dos tumultos, e preenchendo a representação o melhor possível.

O Sr. Freire combateu a opinião, e metodo do Ilustre Preopinante, expondo, que elle não só, não preenche a representação; mas que a sujeita a huma sorte, pela maior parte das vezes erra, e sempre cega, certificou, que opinava contra elle com todas as suas forças, e que votava pelo metodo directo das eleições.

O Sr. Castello Branco Mansel seguindo os mesmos princípios, ponderou razões, para mais considerar o parcer, que tinha exposto na antecedente Sessão, e o Sr. Margiotti opinou contra as eleições directas, expondo moi atendiveis razões; a Nação tem a escolher 100 Deputados, que todos sejam capazes de advergar a sua causa, representando cada hum 300 e tantos habitantes, ora para isto se conseguir tem de ser (ex hum calculo) scrião necessários 80 annos; falou largamente sobre este assumpto, combateu muitas das opiniões expendidas, sustentando que não basta ter bom gosto e virtudes, para satisfazer as obrigações de Deputado, mas que he também essencial o — saber — Defendeu que o exemplo de *America Inglesa* não tem lugar no nosso caso, por ser hum paiz de Filósofos, aonde pela maior parte vivem todos do Commercio, e d'Agricultura, entre nós existem abusos de 700 annos, e de tal natureza, que a metade de *Portugal* ainda vive delles, fallou sobre o metodo adoptado na Constituição *Hespanhola*, e que nos presentes Cortes se seguiu, e julga que he o mais adoptavel, continua dizendo, todos os que tem fallado a favor das eleições directas achão-lhe tantas vantagens, porque tem cada hum formado

hum plano á sua vontade ; mas são de natureza tal, que nem accredita, nem desacredita os seus Autores, conclui combatendo com muita subtileza o projecto anunciado pelo Sr. Trigoso.

O Sr. Moura em hum eloquente discurso profundo discutiu combatendo as opiniões de todos os Srs. Deputados, que tinham defendido e aprovado o methodo directo, servindo-se de provas, tiradas dos exemplos, que todos os annos apresenta a Inglaterra, tanto relativamente a sobornos, como a tumultos, e motins; sustentou com dignidade o expedido no projecto, de que foi hum dos Colaboradores, e exclamou depois — até quando havemos ter os olhos fechados ás luzes da experiecia ? Referiu hum facto, que teve recentemente lugar em huma Aldêa de Inglaterra, donde se elegera hum homem, (a quem se tributou os maiores elogios dizendo-se, que podia ser considerado, como o ornamento do Parlamento Inglez) n'hum dia, e no seguinte lhe quebraram as janelas, e que se não fugisse, quem sabe o que lhe sucederia. Tornou a expor novas vantagens da eleição indirecta, e perguntou a propósito, quem he que deixa de conhecer, que o Povo se leva sempre pelas superficies dos objectos ? A favor de quem se decidira do discípulo, ou do mestre ? Escolherá por ventura o homem sabio que vive na escuridade ? Por certo nada disto fárá. A prudencia do Legislador consiste em escolher hum meio entre os dois extremos, este meio he o que está estabelecido no projecto, he essa a minha opinião.

Combatteu fortemente esta opinião o Sr. Fernandes Thomaz, defendeu que o Povo, quasi sempre acerta, que a sua representação lhe pertence a elle o faze-la, e votou pela forma directa. Novas reflexões do Sr. Moura, fundadas nos mesmos principios foram impugnadas pelo Sr. Fernandes Thomaz, ponderando que não tem lugar a paridade de Inglaterra com as circunstancias de Portugal.

Os Srs. Miranda, e Barreto Feio fallaram no mesmo sentido do Illustre Preopinante, e o mesmo fiz o Sr. Guerrreiro, que recopilou e combateu todas as opiniões expostas pelos Srs. Deputados, fechou a discussão o Sr. Peixoto.

NOTÍCIAS M

ENTRADAS.

Dia 14 do corrente. — Lisboa pela Bahia; 60 dias; G. Sard. Verdeiros Amigos, M. Gioany Bom Ignore, C. a Christovão Marrietta, sal.— Stockholm; 110 dias; G. Succ. Naturalidade, M. J. W. Bellin, C. a March Brothers, madeira, ferro, pixe e alcatrão. — Buenos Ayres; 21 dias; B. Ing. Agenoria, M. Richard Bryan, C. a Wm. Platt, carne e sebo. — Bahia; 8 dias; B. Ing. Rover, M. Samuel Brown, C. a Le Bretan, areite, vinho e aguardente. — Buenos Ayres; 18 dias; B. de Buenos Ayres, o Portento, M. Thomas L. Evans, bistro. — Iguape; 11 dias; S. Penha Nimpba Veloz, M. José Gomes Fogaça, C. a Manoel Moreira Leça, areoz. — S. Sebastião; 5 dias; L. Senhora do Carmo, M. José dos Anjos Gaia, C. a José Jacinto, assucar, ageardente e café. — Rio de S. João; 4 dias; L. Bon Viagem, M. João Baptista Duarte, C. a Fernando Carneiro Lido, madeira. — Dito; dito, L. S. Joaquim Viajante,

segundo a mesma opinião, e corroborando com factos acontecidos no seu Conselho nas presentes eleições.

Pouco antes de se haver terminado o debate, tinha o Sr. Presidente suspendido a discussão para dar lugar, a que o Sr. Relator da Comissão dos Poderes, appresentasse o parecer sobre os diplomas dos Srs. Deputados de Pernambuco, o que fez (foi o Sr. Pimentel Maldonado) e apesar d'alguns obstáculos, que encontrou, julga a Comissão, que estão legaes, por infleirem só na forma.

Introduzidos pelos Srs. Secretarios Freire e Felgueiras prestarão o competente Juramento, e tomarão lugares na Assembléa e são os Senhores:

Ignacio Pinto d'Almeida e Castro.

Manoel Zeferino dos Santos.

Pedro de Araujo Lima.

João Ferreira da Silva.

Francisco Moniz Tavares.

Felix José Tavares Lyra.

Domingos Malaquias de Aguiar.

Pires Ferreira.

Perguntando o Sr. Presidente se estava discutido, decidiu-se que sim; e que se fizesse a votação nominal, feita a votação se venceu por 65 votos contra 30 se fizesse a eleição pelo methodo directo.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia da Sessão de amanhã a discussão do artigo do parecer da Comissão de Constituição, relativa aos Governos Ultramarinos, e se houver tempo o projecto dos transportes.

Pedio o Sr. Viceconcellos, que se nomeasse alguma dos Srs. Deputados de Pernambuco para a Comissão do Ultramar, e o Sr. Sacramento pediu a excusa da mesma, esta foi rejeitada; aquella nomeação ficou para a seguinte Sessão.

Em consequencia de se appresentar o Sr. Moura: expoz o Sr. Fernandes Thomaz, que na Comissão de Constituição faltava só quem fizesse as vezes do Sr. Pereira do Carmo; o Sr. Presidente nomeou o Sr. Trigoso, dispensando o Sr. Brito.

Levantou-se a Sessão á huma hora e hum quarto.

ARITIMAS.

M. Joaquim Luiz Gonçalves, C. ao M., madeira. — Dito, 3 dias; L. Conceição, M. António Luiz da Silva, C. a António José da Cunha, madeira. — Campos; 3 dias; L. Estrella do Norte, M. Joaquim José Pereira, C. ao M., assucar e aguardente.

SABIDAS.

Dia 14 do corrente. — Bengalla, e Macão; N. Santiago Maior, Cap. Francisco Augusto da Sales, dinh. ino. — Macão; N. Vasco da Gama, Cap. Joaquim dos Ramos, fazendas e dinheiro. — Bahia; G. Victoria, M. Manoel José do Sacramento, bistro. — Seara por Pernambuco; B. Deus te guarde, M. Francisco Marques da Silva, toucinho, fumo e outros generos. — Jersey, e Hamburgo; B. Ing. Pelicau, M. Felipe Manoel, couros, café e assucar. — Lisboa; H. Espírito Santo, M. José Diniz Pereira, assucar, café, madeira e sola. — Cabo frio; L. Coração de Jesus, M. Francisco Salvador, bistro.